

CONTRATO
CCP/ATA-NORTRAVEL-PT/2014



Contrato de prestação de serviços, antecedido de procedimento de ajuste directo, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Aos vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e catorze, na sede da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, sita na Avenida Infante D. Henrique, n.º 55 – 3.º C, em Ponta Delgada, foi celebrado o presente contrato, tendo como outorgantes:

Primeiro: Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, adiante designada apenas por **ATA**, pessoa colectiva n.º 512076278, representada neste acto conjuntamente pelo Sr. Eng.º Francisco Fernandes Gil e pelo Sr. Horácio Franco, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal da Direcção, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força do disposto no n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da ATA, publicados no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, III Série, n.º 9, de 15 de Maio de 2003, e de Termo de Posse de 29 de Abril de 2013;

Segundo: Nortravel - Agência de Viagens e Turismo, S.A., adiante designada apenas por **Notravel**, com o número de identificação fiscal 504321846, com sede na Rua Pedro Homem de Melo, 55, Sala 206, 4150-599 Porto, representada neste acto pelo Srs. Nuno Aleixo Seabra da Silva e António Dias Gama, com poderes para outorgarem o presente contrato.

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato

1 – O objecto do presente contrato consiste na prestação de serviços de promoção do destino Açores no mercado interno, através de uma campanha publicitária.

2 – Os serviços contratados incluem:

- a) Emissão de spots de rádio em três das principais estações emissoras nacionais;
- b) Anúncios em painéis de rua LED nas cidades de Lisboa e Porto;
- c) Anúncios na rede Multibanco;

- d) Anúncios nas revistas especializadas Publituris e Turisver;
- e) Encarte alusivo ao destino com, pelo menos, 40 páginas, em jornal nacional semanal de grande tiragem e circulação.

3 – A **Nortravel** obriga-se à utilização dos logótipos do Turismo dos Açores e do Proconvergência e à expressa menção ao sítio da internet www.visitazores.com em toda a comunicação produzida.

Cláusula 2.ª
Prazo do contrato

1 – O contrato inicia a respectiva vigência no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 – A campanha publicitária referida no artigo precedente decorrerá entre os meses de Abril e Julho de 2014.

Cláusula 3.ª
Preço contratual e condições de pagamento

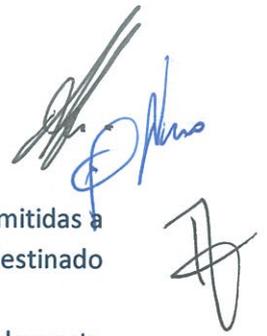
1 – Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a **ATA** pagará à **Nortravel** o montante de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), acrescido do I.V.A. à taxa em vigor, caso este seja legalmente devido.

2 - O pagamento do preço contratual será efectuado em 3 (três) prestações, nas seguintes condições:

- a) 30% do valor em Maio de 2014;
- b) 50% do valor em Junho de 2014;
- c) 20% do valor em Julho de 2014.

Cláusula 4.ª
Dever de sigilo

1 – A **Nortravel** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ATA**, de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato.



2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela **Nortravel** ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual

1 – São da responsabilidade da **Nortravel** quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objecto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso a **ATA** venha a ser demandada por terceiros por ter infringido, no âmbito do contrato e por facto imputável à **Nortravel**, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a **Nortravel** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, a **ATA** haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A **Nortravel** não pode ceder a sua posição contratual, nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da **ATA**.

Cláusula 8.ª
Cumprimento defeituoso

No caso de cumprimento defeituoso do presente contrato por causa imputável à **Nortravel**, pode-lhe ser aplicada, por deliberação da Direcção da **ATA**, uma sanção pecuniária, em função dos prejuízos havidos, até 30% (trinta por cento) do valor do preço contratual, sem I.V.A.

Cláusula 9.ª
Resolução do contrato

Assiste à **ATA** o direito de resolução do presente contrato caso se verifique fundamento legal para o efeito.

Cláusula 10.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª
Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – A adjudicação objecto do presente contrato foi deliberada pela Direcção da ATA de 27 de Março de 2014.
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pela Direcção da ATA de 27 de Março de 2014.
- 4 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, fazendo do mesmo parte integrante o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau (ATA),


ASSOCIAÇÃO DE TURISMO
DOS AÇORES

Pela Nortravel - Agência de Viagens e Turismo, S.A (Nortravel),


nortravel, S.A.
A Administração

ASSOCIAÇÃO TURISMO DOS AÇORES CONVENTION AND VISITORS BUREAU
Avenida Infante D. Henrique, 55 – 3º C
9500-150 Ponta Delgada – S. Miguel
T. + 351 296 288 082 || F. + 351 296 288 083
E-mail – turismoacores@vistazores.travel
www.vistazores.com